



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Alternativo		
EMENTA: Recredencia o Colégio Alternativo, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 08279845-1	PARECER: 0178/2009	APROVADO: 26.06.2009

I – RELATÓRIO

Mariza Colaço Pinheiro, Especialista em Administração Escolar, Registro nº 484, diretora do Colégio Alternativo, mediante o processo nº 08279845-1, solicita a este Conselho o credenciamento do Colégio Alternativo, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição, pertence à rede particular de ensino, CNPJ nº 02.368.851/0001-17, e está localizada na Rua Viriato Ribeiro, 724, Bela Vista, CEP 60.442-640, nesta capital, com Censo Escolar nº 23226129.

O corpo docente desse Colégio é constituído por quatro professores devidamente habilitados, distribuídos nos turnos manhã/tarde, na educação infantil e no curso de ensino fundamental, séries iniciais. Rainete Colaço Pinheiro, devidamente habilitada, Registro nº 54119, responde pela secretaria escolar.

É importante ressaltar que esse Colégio atende aproximadamente 81 (oitenta e um) alunos matriculados, nos turnos manhã e tarde, e está devidamente cadastrado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP. Apresenta boa estrutura física, pois, demonstra um ambiente organizado e comprometido com a qualidade do ensino no nosso Estado.

Foi credenciado e autorizado para funcionar com a educação infantil e o curso de ensino fundamental pelo Parecer nº 0937/2005, prorrogado pela Resolução nº 0425/2008, cujo prazo de validade expirou desde 31.12.2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e pelas Resoluções deste Conselho Estadual de Educação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Alternativo, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0178/2009

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE